

Professor Diogo Surdi

DIREITO CONSTITUCIONAL

**A ORGANIZAÇÃO
DOS PODERES**

G GRAN CURSOS
ONLINE



DIREITO CONSTITUCIONAL – A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

PROFESSOR DIOGO SURDI

Olá, pessoal! Tudo bem? Espero que sim!

Em provas de Direito Constitucional, um dos assuntos constantemente exigidos é a **Organização dos Poderes**. Nas questões de provas que versam sobre esse ponto da matéria, a banca pode exigir conhecimentos relacionados **com o Poder Executivo, com o Poder Legislativo ou com o Poder Judiciário**.

Dessa forma, com o objetivo de **otimizar a preparação**, todas as principais características de cada um desses Poderes estão elencadas no presente material.

Eu me coloco à disposição, desde já, para sanar todas as dúvidas que eventualmente possam surgir.

Um grande abraço a todos!

Diogo

A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

1. TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

O poder é um atributo inerente ao Estado, possuindo caráter instrumental e servindo como forma de alcançar o bem-estar de toda a coletividade. Fazendo uso dos diversos poderes a ele conferido, o Estado consegue executar todas as atividades necessárias ao atendimento do interesse público.

Para que essas atividades sejam desempenhadas de uma melhor forma, o poder atribuído ao Estado, que é uno, divide-se de acordo com as atividades desempenhadas, dando ensejo ao surgimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nesse mesmo sentido encontra-se o teor do artigo 2º da Constituição Federal, que determina que “**São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**”.

O mencionado artigo estabelece quais são os Poderes existentes em nosso ordenamento, bem como as características basilares de cada um deles: **independência e harmonia**.

Logo, ainda que cada um dos Poderes seja independente no desempenho de suas atribuições, deve ser observada, quando da sua utilização, a harmonia com os demais Poderes. Com isso, **evita-se o abuso de exercício no desempenho de uma atividade ligada a um determinado Poder**, criando um sistema de controle, por parte dos demais Poderes, sobre a atividade que está sendo desempenhada.

Tal sistema é chamado de freios e contrapesos (**checks and balances**), consistindo, basicamente, na possibilidade de um Poder fiscalizar se a função típica dos demais Poderes está sendo desempenhada de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

Para entendermos melhor como esse sistema funciona, precisamos saber, inicialmente, que cada um dos Poderes da República possui uma função típica.

Ao **Poder Executivo**, cabe a **função administrativa**, que se materializa na execução das leis e das demais normas de caráter tipicamente interno.

Ao **Poder Legislativo**, por sua vez, cabe a **função de editar normas** que inovem no ordenamento jurídico.

Ao **Poder Judiciário**, cabe a **função de julgar** as demandas a ele propostas.

Entretanto, ainda que cada um dos Poderes da República possua uma função típica, eles exercem, atipicamente, as funções inicialmente previstas para os demais Poderes.

Cabe ao **Poder Executivo**, dessa forma, exercer, atipicamente, as funções de legislar e de julgar.

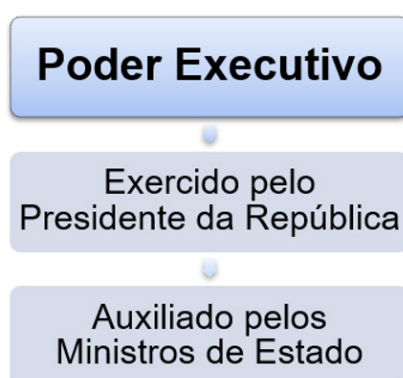
Ao **Poder Legislativo**, nesse sentido, cabem as funções, em caráter atípico, de julgar e de executar as normas.

Ao **Poder Judiciário**, atipicamente, cabem as funções de executar as normas e de legislar.

Poderes	Função Típica	Função Atípica
Poder Executivo	Executar	Legislar e Julgar
Poder Legislativo	Legislar	Executar e Julgar
Poder Judiciário	Julgar	Executar e Legislar

2. PODER EXECUTIVO

De acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo é exercido pelo **Presidente da República**, que é auxiliado pelos Ministros de Estado. É uma autoridade do Poder Executivo, também, o Vice-Presidente.



Em nosso país, o sistema de governo adotado é o **presidencialismo**, conferindo uma maior independência ao Poder Executivo nas relações travadas com o Poder Legislativo.

No presidencialismo, o Presidente da República desempenha, ao mesmo tempo, as funções de Chefe de Estado, de Chefe de Governo e de Chefe da Administração Pública.

É **Chefe de Estado** quando representa o país internacionalmente ou quando atua como representante moral perante o povo.

É **Chefe de Governo** quando chefia a forma como as políticas públicas estão sendo executadas.

Por fim, é **Chefe da Administração Pública** à medida que é o responsável por estruturar e organizar a forma como as atividades administrativas serão realizadas.

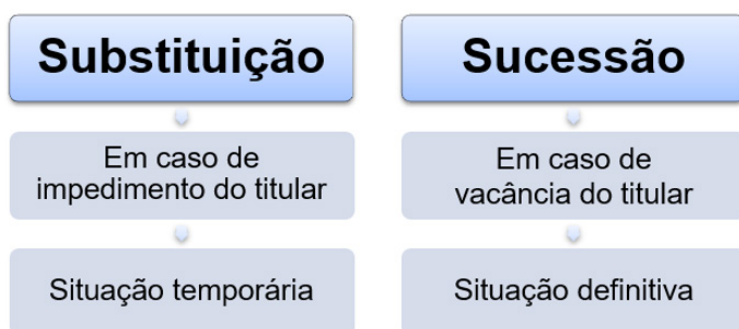
Uma vez eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de **manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil**.

Após a posse, os eleitos passarão a desempenhar as atividades durante o período de duração do mandato presidencial. Em sentido contrário, caso tenha decorrido **10 dias da data fixada para a posse** e o Presidente ou o Vice, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

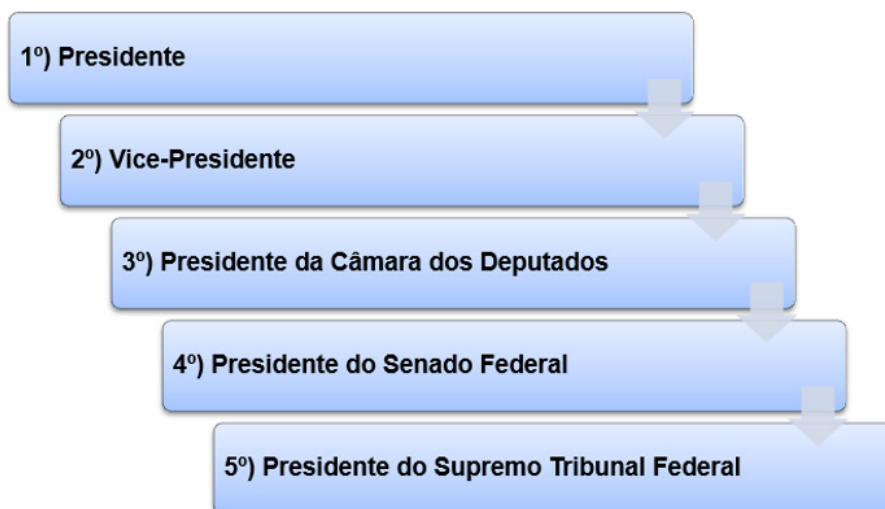
Em plena sintonia com o princípio da continuidade, caberá ao Vice-Presidente **substituir o titular nos casos de impedimento** ou, em caso de vacância, **realizar a sucessão**.

A diferença entre ambos os institutos está no **caráter temporário ou definitivo da medida**. Assim, nas situações de substituição, o Vice apenas desempenha as atribuições do titular enquanto durar o impedimento.

Em sentido diverso, as situações de vacância são dotadas da característica da **definitividade**, de forma que o Vice passa, a partir de então, a exercer as atribuições do titular permanentemente.



Em caso de **impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou então na situação de vacância de ambos os cargos**, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

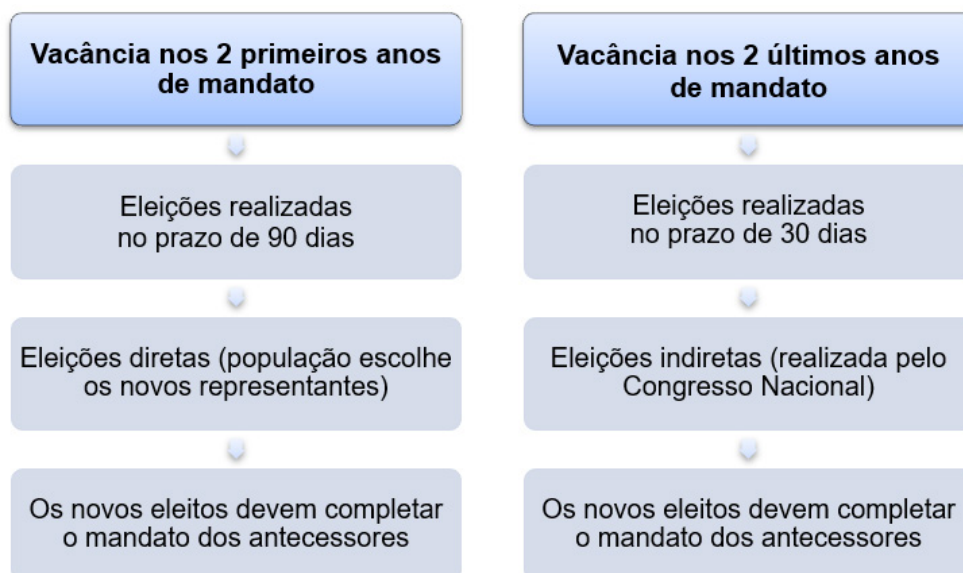


Nas situações em que ocorrer vacância de ambos os cargos, Presidente e Vice, deverão ser realizadas novas eleições. Nesse ponto da matéria, temos que fazer uma importante distinção com relação ao momento em que ocorreu a vacância de ambos os cargos.

Caso tais situações tenham ocorrido **antes dos dois últimos anos do mandato presidencial**, deverão ser realizadas, **no prazo de 90 dias após a abertura da última vaga**, novas eleições. Nessa situação, teremos novas **eleições diretas**, sendo que os eleitores deverão, novamente, votar nos novos candidatos. Uma vez eleitos, os escolhidos terminarão o mandato dos antecessores.

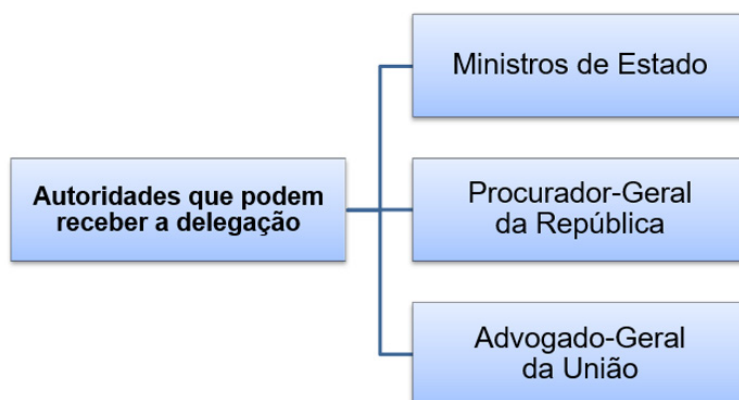
Em sentido diverso, quando a vacância ocorrer **nos últimos 2 anos do mandato presidencial**, as novas eleições serão realizadas **no prazo de até 30 dias**, que serão contados a partir da data da última vaga.

Aqui, no entanto, temos a peculiaridade de que **a nova eleição não será direta**, ou seja, não será baseada na vontade popular (manifestada por meio do voto direto, universal e secreto), mas realizada, de forma indireta, pelo Congresso Nacional.



Como regra geral, o Presidente e o respectivo Vice poderão, no exercício das respectivas atividades, ausentar-se do país. Quando, no entanto, a ausência for **por período superior a 15 dias**, o afastamento apenas será possível mediante licença do Congresso Nacional. Caso ocorra o afastamento por período superior a 15 dias **sem licença do Congresso Nacional**, estará o Presidente ou o Vice sujeito à perda do cargo eletivo ocupado.

A lista de competências apresentadas para o Presidente da República, ainda que seja extensa, não é taxativa, mas **meramente exemplificativa**. A regra geral, com relação às competências e às atribuições, é a impossibilidade de delegação do seu exercício para outros agentes e autoridades. Em caráter de exceção, no entanto, a Constituição Federal assegura a possibilidade de o Presidente delegar determinadas competências para os **Ministros de Estado**, para o **Procurador-Geral da República** e para o **Advogado-Geral da União**.



! ATENÇÃO

Com relação às competências do Presidente da República, apenas algumas delas é que podem ser objeto de delegação. Para fins de prova, temos que memorizar que a possibilidade de delegação alcança as seguintes atribuições:

1) dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

2) conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

3) prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

Como decorrência da forma republicana de governo (que enseja a prestação periódica de contas por parte dos representantes eleitos), ganha importância a responsabilização dos agentes estatais.

Sendo assim, a Constituição Federal estabelece que o Presidente da República poderá ser responsabilizado tanto nas **infrações político-administrativas (os crimes de responsabilidade)** quanto nas **demais infrações penais (os crimes comuns)**.

Os **crimes de responsabilidade** podem ser conceituados como infrações político-administrativas, ou seja, infrações que são cometidas em razão da função desempenhada. Tais crimes serão definidos em lei especial, que será a responsável por estabelecer as normas de processo e julgamento.

São **crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que **atentem contra a Constituição Federal** e, especialmente, contra:

- a) a existência da União;
- b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

- d) a segurança interna do País;
- e) a probidade na administração;
- f) a lei orçamentária;
- g) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Para que o processo decorrente de crime de responsabilidade possa tramitar, a acusação deverá ser admitida por, **pelo menos, 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados**.

Pode-se afirmar, inclusive, que a Câmara dos Deputados é a responsável por exercer o **juízo de admissibilidade** nas ações destinadas a processar o Presidente da República.

Após a admissão da acusação, o processo será encaminhado para o Senado Federal, que será a autoridade responsável pelo julgamento do Presidente da República. Com a admissão da Câmara, teremos o início do processo de **impeachment**, que tramitará e será julgado pelo Senado Federal.

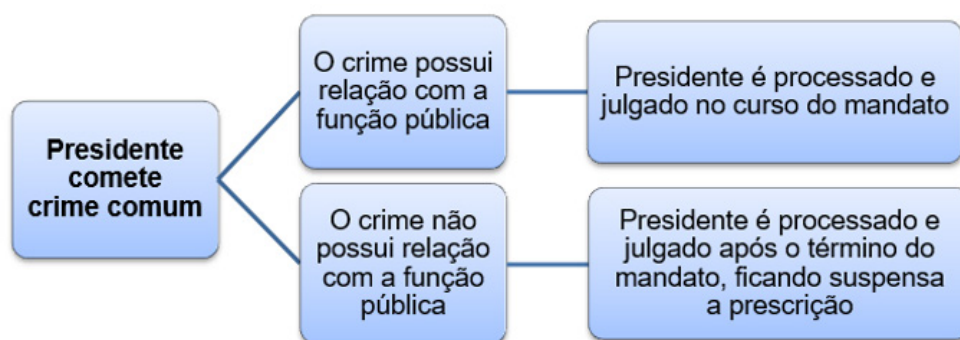
Tendo sido instaurado o processo pelo Senado, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções. No entanto, caso tenha decorrido o prazo de **180 dias** e o julgamento não esteja concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Para que o Presidente da República seja condenado, é necessário que, **pelo menos, 2/3 dos Senadores votem nesse sentido**. Em caso de condenação, fica o Presidente sujeito à **perda do cargo**, com **inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública**, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

O Presidente da República, na vigência do mandato, apenas poderá ser responsabilizado por atos que tenham pertinência ou conexão com as atividades desempenhadas no exercício do cargo.

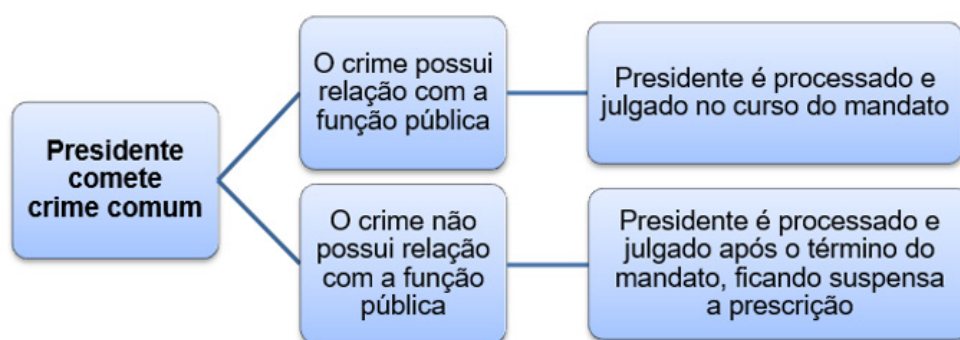
Em sentido oposto, caso ocorra o cometimento de uma infração e esta não tenha qualquer tipo de relação com as atividades desempenhadas pelo Presidente, a responsabilização apenas irá ocorrer após o término do mandato presidencial.

Como forma de evitar que uma possível prescrição prejudique o processo e julgamento do Presidente após o término do mandato, a contagem, nesse caso, ficará suspensa, apenas tendo início após o fim do mandato presidencial.



Assim como acontece com os crimes de responsabilidade, o processo relacionado com a prática de crime comum necessita **do juízo de admissibilidade da Câmara dos Deputados**. Sendo assim, cabe à Câmara, pelo voto de **2/3 dos membros**, admitir a acusação contra o Presidente da República.

Atendido o mencionado quórum, o processo será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. Recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo STF, o Presidente ficará suspenso de suas funções. Se, decorrido **o prazo de 180 dias**, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.



Em linhas gerais, os Ministros de Estado podem ser definidos como **auxiliares diretos e da confiança do Presidente da República**. Para poder ser escolhido como Ministro de Estado, o brasileiro deverá ter **idade superior a 21 anos e estar no regular exercício dos seus direitos políticos**.

O **Conselho da República** pode ser definido como o órgão superior de consulta do Presidente da República.

O **Conselho de Defesa Nacional** é, assim como ocorre com o Conselho Superior, um órgão de consulta do Presidente da República. No entanto, o Conselho de Defesa Nacional é consultado nos assuntos relacionados com **a soberania nacional e a defesa do Estado democrático**.

! ATENÇÃO

Nas provas de Direito Constitucional, é bastante comum as bancas elaborarem questões tentando confundir os candidatos com as características de ambos os Conselhos. Assim, como forma de facilitar a compreensão, relaciono a seguir as semelhanças e distinções destes dois importantes órgãos:

Conselho da República	Conselho de Defesa Nacional
Órgão superior de consulta do Presidente da República.	Órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.
<p>Participam do conselho:</p> <p>a) o Vice-Presidente da República;</p> <p>b) o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>c) o Presidente do Senado Federal;</p> <p>d) os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;</p> <p>e) os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;</p> <p>f) o Ministro da Justiça;</p> <p>g) seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.</p>	<p>Participam como membros natos:</p> <p>a) o Vice-Presidente da República;</p> <p>b) o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>c) o Presidente do Senado Federal;</p> <p>d) o Ministro da Justiça;</p> <p>e) o Ministro de Estado da Defesa;</p> <p>f) o Ministro das Relações Exteriores;</p> <p>g) o Ministro do Planejamento.</p> <p>h) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.</p>
<p>Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:</p> <p>a) intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;</p> <p>b) as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.</p>	<p>Compete ao Conselho de Defesa Nacional:</p> <p>a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;</p> <p>b) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;</p> <p>c) propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.</p>
A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.	A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.
O Presidente da República será o responsável pelas atividades de presidir e de convocar o Conselho.	O Presidente da República será o responsável pelas atividades de presidir e de convocar o Conselho.
O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.	



DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/AJ/TRF-1/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) A respeito da organização dos poderes da República, julgue o item que se segue.

O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados à soberania e à defesa do Estado democrático, sendo sua competência opinar sobre a decretação de estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal.



COMENTÁRIO

Assim como afirma a questão, estabelece o artigo 91 da Constituição Federal que “o Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático”.

Dentre as competências do Conselho, está a de opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

3. PODER LEGISLATIVO

Em nosso ordenamento jurídico, o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional, que, por sua vez, é composto de duas diferentes Casas Legislativas: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Sendo assim, é correto afirmar que vigora o **bicameralismo federativo**, ou seja, a estrutura composta por duas Casas Legislativas.

O bicameralismo, por sinal, teve origem nos Estados Unidos. Na época, quando ocorreu a independência do Reino Unido, as colônias restantes se tornaram autônomas. Como forma de preservar a independência, resolveram se unir e formaram, com esta união, os Estados Unidos da América.

Nesse momento, surgiu uma grande questão sobre a forma como as colônias seriam representadas. Considerando que havia, na época, uma grande diferença econômica entre boa parte das colônias, caso estas fossem representadas de forma proporcional ao número da população, as colônias maiores teriam uma enorme vantagem, sendo que as menores sequer seriam ouvidas.

Em sentido contrário, caso a representação fosse igualitária, as colônias menores, em quantidade superior, teriam grande “poder de decisão” do que as colônias maiores.

A solução encontrada para o impasse foi a adoção do bicameralismo. Com isso, todas as medidas deveriam, obrigatoriamente, ser aprovadas em duas Casas Legislativas.

Parte da doutrina afirma que o **bicameralismo** adotado no Brasil é o **igualitário**, uma vez que não há hierarquia entre as Casas Legislativas, mas competências específicas para cada um dos órgãos.

Salienta-se que o bicameralismo está presente em nosso ordenamento desde o ano de 1824, época do Império. As exceções foram as Constituições de 1934 e 1937.

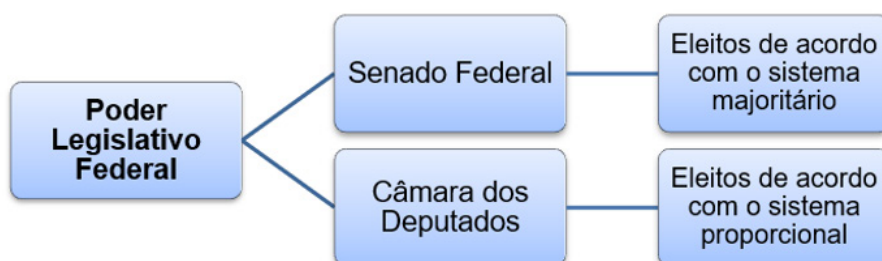
Outra informação que merece atenção diz respeito às regras relacionadas com o bicameralismo estarem presentes apenas na esfera federal. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, em sentido oposto, vigora o **unicameralismo**, sendo o Poder Legislativo exercido por apenas um Casa Legislativa (respectivamente, a Assembleia Legislativa, a Câmara Legislativa e a Câmara de Vereadores).

Ente Federativo	Poder Legislativo
União	Congresso Nacional (formado pelo Senado Federal e pela Câmara de Deputados)
Estados	Assembleia Legislativa
Distrito Federal	Câmara Legislativa
Municípios	Câmara de Vereadores

Ainda que duas sejam as Casas Legislativas que formam, em conjunto, o Poder Legislativo Federal, estas apresentam uma série de diferenças e peculiaridades.

Ao passo que a Câmara dos Deputados é composta por **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional** em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal; o Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal**, eleitos segundo o **princípio majoritário**.

É importante sabermos a distinção entre os cargos do Poder Legislativo Federal que são eleitos de acordo com as regras de cada um dos regimes (majoritário ou proporcional).



O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que **nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de 8 ou mais de 70 Deputados**.

Uma vez eleitos, os Deputados exercerão suas atividades por um período de 4 anos, podendo perfeitamente ser reeleitos, em novas eleições, para mandatos subsequentes.

No âmbito do **Senado Federal**, como informado, a representação não se dá em relação à população, mas em relação aos Estados e ao Distrito Federal. Conseqüentemente, os Senadores são responsáveis por representar os Estados e o Distrito Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal determina que cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três Senadores, com mandato de oito anos cada**. Uma outra peculiaridade conferida aos Senadores é o fato de estes serem eleitos com **2 suplentes**, algo que não ocorre no momento da eleição dos Deputados.

Deputados	Senadores
Exercem suas atividades na Câmara dos Deputados, que é uma das Casas do Congresso Nacional.	Exercem suas atividades no Senado Federal, que é uma das Casas do Congresso Nacional.
São eleitos de acordo com o sistema proporcional.	São eleitos de acordo com o sistema majoritário.
Mandato eletivo com duração de 4 anos.	Mandato eletivo com duração de 8 anos.
Representam a população.	Representam os Estados e o Distrito Federal.
A cada 4 anos, todos os membros da Câmara dos Deputados podem ser renovados.	A cada 4 anos, teremos a renovação, respectivamente, de 1/3 e 2/3 dos membros do Senado Federal.
Os suplentes serão escolhidos dentre os candidatos que não foram eleitos de acordo com as regras do sistema proporcional.	Cada Senador será eleito com 2 suplentes.

De acordo com a Constituição Federal, cada **legislatura** terá a duração de quatro anos. A legislatura pode ser definida como o período em que o Congresso Nacional desempenha as suas atividades

Não podemos confundir o conceito de legislatura, no entanto, com os de **sessão legislativa** e **períodos legislativos**.

A sessão legislativa possui duração anual, sendo, em linhas gerais, o período em que, no curso do corrente ano, os Deputados e os Senadores se reúnem para deliberar sobre as matérias de suas competências.

A sessão legislativa, de acordo com a Constituição Federal, ocorre no período compreendido entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Cada uma das sessões legislativas é dividida em **dois períodos legislativos**. E ambos os períodos são divididos pelo recesso parlamentar.

Logo, o período legislativo pode ser definido como a divisão de cada uma das sessões legislativas. Conseqüentemente, as sessões legislativas sempre terão 2 períodos legislativos, da mesma forma que a legislatura terá, sempre, 4 sessões legislativas.

Legislatura	Período em que são desenvolvidas, por meio da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as atividades do Congresso Nacional.	Duração de 4 anos.
Sessão Legislativa	Período anual de exercício das atividades. A legislatura, desta forma, é dividida em 4 sessões legislativas.	Duração de 1 ano.
Período Legislativo	Período semestral de exercício das atividades. Assim, teremos 2 períodos legislativos no curso de uma sessão legislativa e 8 períodos legislativos durante a legislatura como um todo.	Duração de 6 meses.

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria dos votos**, presente a **maioria absoluta de seus membros**.

A **maioria absoluta** é alcançada pela presença de mais da metade dos membros da Casa Legislativa. No cálculo da maioria absoluta, são levados em conta todos os membros.

A **maioria simples**, por sua vez, corresponde à maioria dos votos dos representantes presentes na sessão. Logo, é levado em conta, para fins de maioria simples, apenas os Deputados e os Senadores que estiverem presentes, e não, tal como ocorre com a maioria absoluta, o total de membros de cada uma das Casas Legislativas.



Importante peculiaridade conferida às Casas Legislativas é a possibilidade de participação dos **Ministros de Estado (ou das autoridades titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República)** com objetivo de sanar dúvidas ou prestar esclarecimentos relacionados com as matérias de sua área de atuação.

Nos termos constitucionais, a participação dos Ministros de Estado poderá ocorrer tanto por meio de convocação das Casas Legislativas (bem como das respectivas comissões) quanto por iniciativa do próprio Ministro.

Quando a solicitação de esclarecimentos for de iniciativa das Casas Legislativas, a ausência sem a justificativa adequada implica em **crimes de responsabilidade** do Ministro ou da respectiva autoridade. Quando a iniciativa de expor assunto de sua área for do próprio Ministro, não há que se falar em qualquer tipo de tipificação.

Além disso, temos a possibilidade de a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou às demais autoridades titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Nessa situação, a eventual recusa em atender ao Poder Legislativo, o não atendimento **no prazo de 30 dias** ou, ainda, a prestação de informações falsas implica em crime de responsabilidade.

Com base nas disposições constitucionais mencionadas, é possível memorizar, para fins de prova, **as três possibilidades de participação dos Ministros (ou das demais autoridades) no Poder Legislativo**, bem como **as hipóteses ensejadoras de crime de responsabilidade**.

Formas de participação dos Ministros de Estado ou das demais autoridades	Situações que configuram Crime de Responsabilidade
Convocação da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de qualquer de suas Comissões para que a autoridade preste, pessoalmente, esclarecimentos sobre assunto previamente determinado.	A ausência sem justificção adequada da convocação (realizada pela Câmara, pelo Senado ou pelas Comissões) para prestação de esclarecimentos sobre assunto previamente determinado.
Pedidos escritos de informações, remetidos pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.	A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas sobre pedidos escritos de informações, formulados pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.
Comparecimento do Ministro de Estado à Câmara, ao Senado ou a qualquer das Comissões com o objetivo de expor assunto de relevância de seu Ministério.	

3.1. Senado Federal

O Senado Federal corresponde à Casa Legislativa que representa os Estados e o Distrito Federal. Assim, por meio dos Senadores, a forma federativa de Estado adotada em nosso ordenamento jurídico se faz mais presente.

Para que possa ser eleito Senador, é necessário que uma série de requisitos sejam atendidos, a saber:

- a) idade mínima de **35 anos**;
- b) possuir **domicílio eleitoral no Estado (ou no Distrito Federal)**;
- c) **nacionalidade brasileira** (a qual compreende a naturalizada e a nata; logo, para ser eleito Senador, o brasileiro poderá tanto ser nato quanto naturalizado; contudo, não é permitido que o brasileiro naturalizado exerça, posteriormente, a função de Presidente do Senado Federal).
- d) **filiação partidária**, de acordo com as regras eleitorais.

ATENÇÃO

Compete privativamente ao Senado Federal:

- 1) processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- 2) processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;
- 3) aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 - a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) Presidente e diretores do banco central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- 4) aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- 5) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- 6) fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7) dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- 8) dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- 9) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 10) suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- 11) aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
- 12) elaborar seu regimento interno;
- 13) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

- 14) eleger membros do Conselho da República;
- 15) avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2. Câmara dos Deputados

Para poder tomar posse como Deputado Federal, o candidato deve atender a uma série de requisitos estabelecidos no texto da Constituição Federal:

- a) ter **idade mínima de 21 anos**;
- b) estar **filiado a um partido político** no prazo exigido pela Justiça Eleitoral;
- c) ter **domicílio eleitoral no local em que irá concorrer**;
- d) **ser brasileiro** (da mesma forma, como regra geral, não há necessidade de ser brasileiro nato; no entanto, apenas poderá exercer o posto de Presidente da Câmara dos Deputados o parlamentar que seja brasileiro nato).

ATENÇÃO

Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- a) autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- b) proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- c) elaborar seu regimento interno;
- d) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) eleger membros do Conselho da República.

3.3. Deputados e Senadores

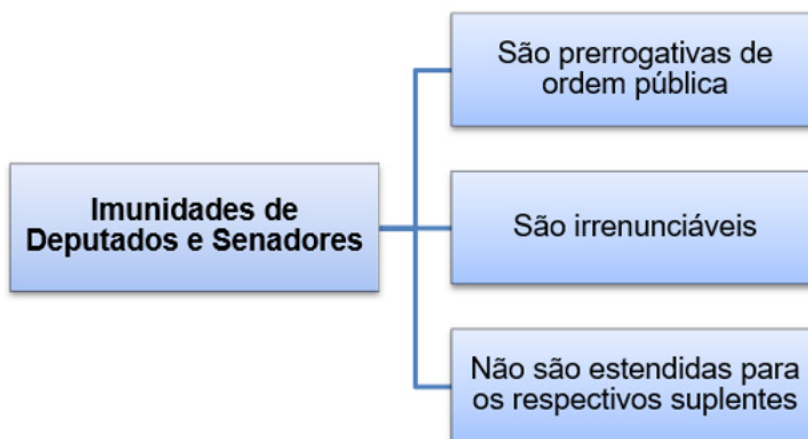
Em nosso ordenamento jurídico, as funções desempenhadas pelos Deputados e pelos Senadores são consideradas imprescindíveis para a preservação do “**Estado Democrático de Direito**”.

Nesse sentido, aos parlamentares são asseguradas determinadas imunidades, que, em linhas gerais, possuem o objetivo de possibilitar que as funções sejam desempenhadas da forma mais independente e livre possível.

Assim, podemos conceituar as imunidades como as **prerrogativas de ordem pública conferidas aos parlamentares**. Considerando que as prerrogativas são de ordem pública, tais garantias são **irrenunciáveis pelos Deputados e pelos Senadores**.

As imunidades têm início quando os Deputados e os Senadores são **diplomados**, e não a partir do momento da posse.

Importante salientar que, ainda que a diplomação seja realizada para Deputados, Senadores e respectivos suplentes, **as imunidades não são estendidas para os suplentes dos cargos eletivos**, alcançando, em sentido diverso, apenas os titulares dos respectivos mandatos.



As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional e que sejam incompatíveis com a execução da medida.

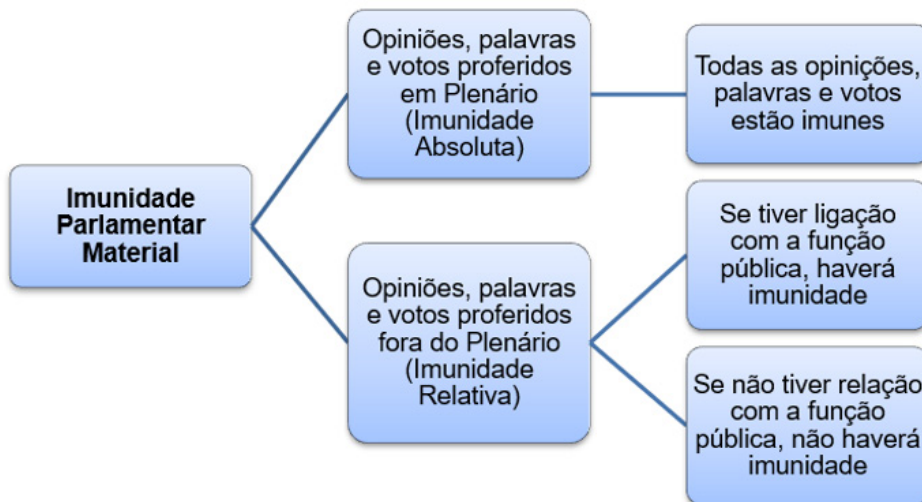
a) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

De acordo com a garantia da imunidade material, o parlamentar será inviolável por suas opiniões, palavras e votos. No entanto, essa espécie de imunidade pode ser de **ordem absoluta ou relativa**.

Sendo assim, sempre que opiniões, palavras e votos forem proferidos **no âmbito do Plenário, a imunidade será absoluta**, uma vez que, nessa hipótese, há completa ligação entre as manifestações parlamentares e o desempenho da função pública.

Em sentido oposto, quando opiniões, palavras e votos forem proferidos **fora do Plenário**, a imunidade goza de **presunção relativa**. Nessas situações, deve ser analisado se o ato do parlamentar possui ou não conexão com as funções desempenhadas.

Em outros termos, caso opiniões, palavras e votos tenham ligação com a função pública, o parlamentar estará abrangido pela imunidade. Caso não tenham qualquer tipo de ligação, não há que se falar em imunidade, cabendo assim a responsabilização civil e penal do parlamentar.



b) Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Desde o momento em que ocorre a diplomação, não poderão os membros do Congresso Nacional, como regra geral, ser presos.

A vedação à prisão alcança até mesmo a do Deputado ou do Senador que seja **devedor de prestação alimentícia**, que é uma das exceções à regra da impossibilidade de prisão por dívida em nosso ordenamento jurídico.

Em caráter de exceção, temos a hipótese de flagrante pelo cometimento de crime inafiançável, oportunidade em que o parlamentar, ainda que abrangido pela imunidade formal, poderá ser preso. Na situação de cometimento de crime inafiançável, os autos do processo serão remetidos, dentro de 24 horas, à Casa Legislativa respectiva, para que, **pelo voto da maioria de seus membros**, resolva sobre a prisão.

Importante salientar que, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, a imunidade formal **não alcança a prisão do parlamentar que sofrer condenação criminal mediante sentença que tenha transitado em julgado**, ou seja, que não possa mais ser objeto de recurso.

Sendo assim, é correto afirmar que a imunidade parlamentar formal alcança apenas a impossibilidade de prisão do Deputado ou do Senador que esteja respondendo a um processo criminal. Em caso de condenação que tenha transitado em julgado, a prisão poderá perfeitamente ocorrer.

c) Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Após a diplomação, os parlamentares passam a ter a prerrogativa de serem julgados pelo STF. No entanto, deve ser salientado que **a imunidade alcança apenas as ações de natureza penal, ou seja, os crimes cometidos**. No âmbito das ações de natureza cível, em sentido contrário, não há que se falar em imunidade.

De igual forma, o foro por prerrogativa de função abrange até mesmo as ações decorrentes de infrações eventualmente cometidas antes da diplomação. Dessa forma, caso um candidato tenha cometido um crime e seja, posteriormente, eleito, passará ele, após a diplomação, **a ter a garantia da imunidade formal, apenas podendo ser julgado pelo STF**.

Contrariamente, deve ser mencionado que **o término do mandato implica, igualmente, no fim do foro por prerrogativa de função**.

Logo, Deputado ou Senador que esteja respondendo a processo perante o STF terá, com o término do mandato, o fim da prerrogativa, devendo os autos processuais serem remetidos para a Justiça Comum.

A exceção a essa regra fica por conta, apenas, da hipótese de o STF já ter dado início ao julgamento, ocasião em o processo permanecerá com o Supremo Tribunal Federal.

Tendo sido recebida a denúncia contra parlamentar **por um crime cometido após a diplomação**, o STF dará início ao processo de julgamento, não havendo necessidade de qualquer tipo de autorização por parte da Casa Legislativa.

Iniciado o processo, o STF dará ciência à Casa Legislativa (Câmara de Deputados ou Senado Federal, a depender da origem) da tramitação do processo contra o parlamentar.

Após a ciência, poderá a Casa Legislativa, desde que por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria dos seus membros, sustar, até a decisão final, o andamento da ação.

Deve ser salientado que, de acordo com a previsão constitucional, **o pedido de sustação deverá ser apreciado pela Casa Legislativa no prazo improrrogável de 45 dias**, prazo este que terá início a partir do recebimento pela Mesa Diretora.

Como não poderia deixar de ser, a sustação, quando realizada pela Casa Legislativa, implica também na suspensão da prescrição com relação à infração cometida pelo parlamentar.

A Constituição Federal elenca uma série de **impedimentos e vedações que devem ser observadas pelos Deputados e pelos Senadores desde o momento da diplomação e da posse**.

Como já ressaltado, a diplomação ocorre em momento anterior à posse, tratando-se de um ato declaratório da Justiça Eleitoral. A posse, que ocorre posteriormente, é o ato por meio do qual o parlamentar efetivamente é investido no cargo eletivo para o qual foi eleito.

! ATENÇÃO

Nesse ponto da matéria, temos que memorizar e diferenciar as vedações que devem ser observadas desde a diplomação daquelas que apenas precisam ser observadas pelo parlamentar a partir da posse.

Vedações a partir da Diplomação	Vedações a partir da Posse
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades constantes da alínea anterior.	a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público; c) patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público; d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Também devemos conhecer as situações em que o Deputado ou o Senador perderá ou não o mandato para o qual foi eleito. Nas situações de perda do mandato, a depender da hipótese ensejadora, poderemos ter a **declaração da Mesa Legislativa** (de ofício ou por provocação) ou então a **decisão da Casa Legislativa respectiva**.

Perda do Mandato declarada pela Mesa (de ofício ou por provocação)	Perda do Mandato decidida pela Casa Legislativa
a) parlamentar que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; b) parlamentar que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.	a) parlamentar que infringir qualquer das vedações constitucionais (desde a diplomação e desde a posse) b) parlamentar cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; c) parlamentar que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de **licença superior a cento e vinte dias**. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, será realizada eleição para preencher a vaga caso falem **mais de 15 meses para o término do mandato**.

3.4. Reuniões

As sessões legislativas podem ser definidas como o período de um ano de trabalho das Casas Legislativas. Tais sessões podem ser tanto ordinárias quanto extraordinárias.

As **sessões ordinárias** são aquelas realizadas no período “normal” da sessão legislativa, ou seja, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Quando tais datas caírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Já as **sessões extraordinárias**, por sua vez, ocorrem nos períodos de recesso parlamentar, ou seja, de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro.

Nas sessões extraordinárias, o Congresso Nacional conta com uma **comissão representativa**, que exercerá, de acordo com a proporção de parlamentares, as funções do Poder Legislativo no período de recesso.

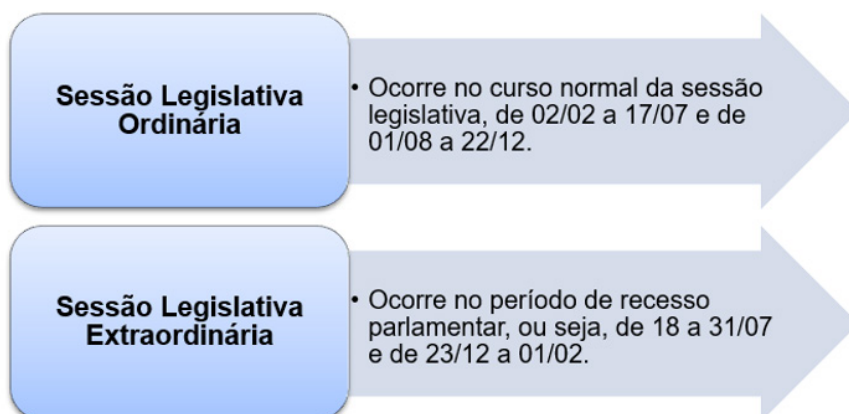
A convocação extraordinária do Congresso Nacional ocorrerá:

a) **pelo Presidente do Senado Federal**, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

b) **pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas**, em caso de urgência ou de interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado**. A exceção fica por conta das situações em que **houver medida provisória em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional**, oportunidade em que serão automaticamente incluídas na pauta da convocação.

Independente da matéria a ser analisada, é completamente vedado o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão da convocação extraordinária.



3.5. Comissões

O Congresso Nacional e suas Casas (Câmara de Deputados e Senado Federal) terão **comissões permanentes e temporárias**, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar sua criação.

De acordo com a Constituição Federal, às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe o desempenho das seguintes competências:

- Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- Convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Appreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Uma atenção especial deve ser dada às **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)**, uma vez que tais comissões, ainda que constituídas em caráter temporário e com a finalidade de apurar um fato certo, possuem, de acordo com a Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Inicialmente, precisamos saber que dois são os requisitos que devem ser observados para que as CPIs possam ser criadas:

- a) requerimento de, **pelo menos, 1/3 dos membros da respectiva Casa Legislativa;**
- b) ter a finalidade de apurar um **fato determinado e por prazo certo**, o que implica em afirmar que as comissões parlamentares de inquérito são consideradas comissões temporárias, e não comissões definitivas.

Após a constituição, uma série de **prerrogativas** são conferidas às CPIs para que estas possam melhor desempenhar suas atividades. Como forma de facilitar o entendimento, relacionam-se a seguir as prerrogativas que podem ou não ser adotadas pelas comissões parlamentares de inquérito:

As CPIs podem	As CPIs não podem
Determinar a quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados (informações pretéritas, já produzidas);	Determinar a interceptação telefônica (informações inéditas, ainda não produzidas);
Determinar a quebra do sigilo bancário;	Determinar busca e apreensão domiciliar;
Determinar a quebra de dados telefônicos (informações pretéritas, já produzidas);	Determinar a ordem de prisão, exceto se em flagrante delito;
Realizar a prisão em flagrante;	Determinar a indisponibilidade dos bens (bloqueio), bem como outras medidas cautelares;
Realizar todas as diligências que entender necessárias;	Determinar a prisão preventiva;
Convocar autoridades e testemunhas para prestar depoimentos.	Quando federais, investigar fatos decorrentes de outros entes federativos.

Cumpre salientar que, embora as CPIs tenham uma série de prerrogativas para o desempenho de suas atribuições, elas não possuem a capacidade de determinar, por si só, a responsabilização das autoridades que estão sendo investigadas.

Diversamente, as CPIs, após a conclusão dos trabalhos, encaminham os documentos ao **Ministério Público**, que será quem, efetivamente, irá promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



DIRETO DO CONCURSO

2. (FCC/DPE-AM/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2019) As comissões parlamentares de inquérito, segundo texto constitucional expresso,
 - a. terão conclusões sempre encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade dos infratores.
 - b. podem ser criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sempre em conjunto, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.
 - c. podem ser criadas pela Câmara dos Deputados, mediante requerimento de um terço de seus membros.
 - d. possuem poderes de investigação próprios das autoridades administrativas, com alguns poderes de autoridades judiciais, especificamente previstos no texto constitucional.
 - e. podem ser criadas pelo Senado Federal, para apuração de fatos determinados, pela maioria simples de seus membros, por prazo indeterminado, necessário à efetiva apuração.

COMENTÁRIO

- a) Errado. As conclusões apenas serão encaminhadas ao Ministério Público caso haja a necessidade da promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- b) Errado. As CPIs podem ser criadas por cada uma das Casas Legislativas (Câmara e Senado), de forma isolada ou conjunta.
- c) Certo. Temos aqui o quórum a ser observado para que as CPIs possam ser criadas em cada uma das Casas Legislativas (como, por exemplo, na Câmara dos Deputados).
- d) Errado. As CPIs, diferente do que informado, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e não administrativas.
- e) Errado. Para a criação das CPIs, independente da Casa Legislativa, ou até mesmo em conjunto, o quórum a ser observado é de 1/3 dos respectivos membros. Além disso, o funcionamento da comissão não é por prazo indeterminado, mas sim para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

3.6. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

O controle da administração pública pode ser entendido como a soma de todas as atividades, internas e externas, que possuem como objetivo garantir a preservação do interesse público e assegurar que as funções administrativas estão sendo desempenhadas de acordo com a lei.

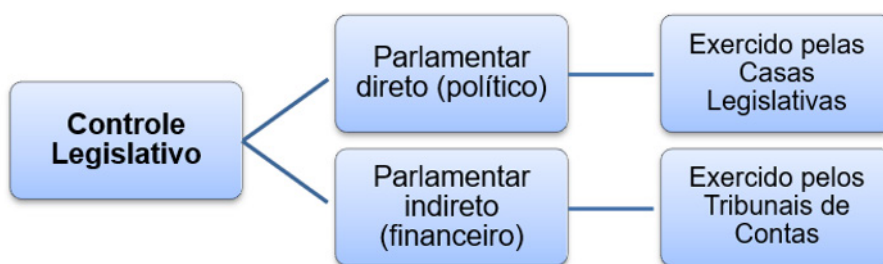
Quando exercido perante a sua própria atividade administrativa, o Poder Legislativo estará praticando, **atipicamente, a função administrativa**, e, por isso mesmo, estaremos diante de controle administrativo.

Quando praticado no âmbito da **função típica do Poder Legislativo**, estaremos diante de controle externo, que é aquele exercido por um Poder da República sobre os demais.

O controle legislativo é também conhecido como **controle parlamentar**, podendo ser exercido de forma direta ou indireta.

Quando estivermos diante do **controle parlamentar direto**, teremos as Casas Legislativas exercendo as atividades de controle. Em tais situações, a doutrina afirma tratar-se de um controle político, exercido, nas hipóteses previstas pela Constituição Federal, com alto grau de discricionariedade.

Já no âmbito do **controle parlamentar indireto**, os responsáveis pelo controle serão os Tribunais de Contas, dando ensejo ao chamado controle financeiro.



O **controle político**, também chamado de **controle parlamentar direto**, é aquele exercido, no âmbito de cada ente federativo, pelas respectivas Casas Legislativas. Trata-se de um controle que apenas pode ser exercido nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Como decorrência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal não podem criar outras formas de controle que não as estabelecidas no âmbito federal. Caso assim o façam, incorrerão em inconstitucionalidade, uma vez que haverá violação do princípio da separação dos Poderes.

No âmbito federal, o controle legislativo direto pode ser exercido **pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelas comissões de cada uma das Casas.**

O **controle financeiro**, ou **controle parlamentar indireto**, é aquele que é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio dos Tribunais de Contas. Os Tribunais de Contas cuidam de cortes especializadas e possuem relação de **vinculação com o Poder Legislativo, não havendo que se falar em hierarquia.**

Assim, os Tribunais de Contas, ainda que auxiliem o Congresso Nacional no exercício do controle legislativo, **são autônomos para tomar as decisões que entenderem necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.**

⚠️ ATENÇÃO

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- c) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem

- como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- d) realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas;
 - e) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
 - f) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
 - g) prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
 - h) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
 - i) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
 - j) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
 - k) representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Os Tribunais de Contas possuem competência **tanto para julgar quanto para apreciar as contas**. Quando as contas que estiverem sendo analisadas forem relativas às autoridades e aos administradores públicos, pode o TCU proceder à respectiva apreciação e julgamento. Em sentido oposto, quando as contas objeto de análise forem as do Presidente da República, a possibilidade do TCU se restringe à apreciação, sendo competente para o seu julgamento o Congresso Nacional.

Situação semelhante ocorre com a possibilidade de os Tribunais de Contas determinarem **a sustação de ato ou contrato administrativo**. Com relação aos **atos administrativos**, que são manifestações de vontade unilateral do Poder Público, a competência para determinar a sustação é exercida, de forma direta, pelo respectivo Tribunal. Nos **contratos administrativos**, por sua vez, que são caracterizados pela manifestação de vontade bilateral, a competência para a sustação apenas pode ser exercida por meio do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa. No entanto, caso o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetive as medidas necessárias para a sustação do contrato administrativo, o TCU decidirá a respeito.

Tribunal de Contas	Casas Legislativas
Julga as contas dos administradores públicos.	Julga as contas dos Chefes do Poder Executivo.
Pode sustar os atos administrativos.	Pode sustar os contratos administrativos.

Para poder ser Ministro do TCU, **o brasileiro (que não precisa ser nato)** deve atender a uma série de requisitos, sendo eles:

- ter **mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade**;
- possuir **idoneidade moral e reputação ilibada**;
- contar com **notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública**;
- ter **mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional** que exija os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as **mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**. No que se refere à aposentadoria e à pensão, as regras a serem observadas são as mesmas do regime próprio dos servidores públicos.

Em suas ausências e impedimentos, o Ministro do TCU será substituído por um auditor. Sendo assim, o auditor, quando em substituição a Ministro, **terá as mesmas garantias e os mesmos impedimentos do titular** e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de **Tribunal Regional Federal**.

Ministro do TCU	Mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.
Auditor substituindo Ministro do TCU	Mesmas garantias e impedimentos do titular (dos Ministros do STJ).
Auditor no desempenho das demais funções	Mesmas garantias e impedimentos de juiz de Tribunal Regional Federal.

4. PODER JUDICIÁRIO

4.1. Estrutura

O nosso ordenamento jurídico adota o **sistema da unicidade de jurisdição**. Logo, apenas o Poder Judiciário possui competência para tomar decisões com a força do trânsito em julgado, ou seja, sem a possibilidade de serem objeto de novo recurso.

ATENÇÃO

São órgãos do Poder Judiciário:

- a) o Supremo Tribunal Federal;
- b) o Conselho Nacional de Justiça;
- c) o Superior Tribunal de Justiça;
- d) o Tribunal Superior do Trabalho;
- e) os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- f) os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- g) os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- h) os Tribunais e Juízes Militares;
- i) os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O STF é o órgão que ocupa o topo do Poder Judiciário. Logo, ao mencionado Tribunal, estão asseguradas as atividades relacionadas com o **controle da Constituição** e, nas matérias cabíveis, com o **juízo de conflitos jurídicos em última instância**.

Após o STF, a Constituição Federal elenca como órgão do Poder Judiciário o **Conselho Nacional de Justiça**. No entanto, ao contrário do que ocorre com os demais órgãos, o CNJ não possui atividade jurisdicional, o que implica em afirmar, em outros termos, que o CNJ não exerce a função de julgar, que é a atividade típica do Poder Judiciário.

Abaixo do STF, temos o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que, em linhas gerais, é responsável por julgar as causas que envolvam a jurisdição na esfera federal.

Em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, podemos dividir as **“Justiças”** em Especializada e Comum. Dessa divisão, as causas sujeitas à Justiça Especializada são aquelas que dizem respeito apenas a uma matéria específica. São classificadas como Justiça Especializada a **Justiça Eleitoral** (que trata apenas dos assuntos relacionados com o Direito Eleitoral), a **Justiça do Trabalho** (que julga as matérias relacionadas com o Direito do Trabalho) e a **Justiça Militar** (que trata de questões específicas militares).

A Justiça Comum, em sentido diverso ao que acontece com as Justiças Especializadas, é aquela que julga as causas relacionadas com os mais diversos ramos do Direito.

Em nosso ordenamento jurídico, a Justiça Comum é composta pelos **Tribunais de Justiça** (e respectivos Juízes de Direito) e pelo **Tribunais Regionais Federais** (e respectivos Juízes Federais).

Perceba que apenas a Justiça Comum conta com duas estruturas, ao contrário do que acontece com a organização das justiças especializadas. Isso ocorre à medida que **as competências elencadas para a Justiça Comum são divididas, ainda, por esfera de competência**.

Assim, se estivermos diante de uma questão que esteja relacionada com a **esfera estadual**, serão competentes para exercer a jurisdição os Juízes de Direito e os Tribunais de Justiça.

Diversamente, quando as causas comuns forem relacionadas com a **esfera federal**, a competência será dos Juízes Federais e respectivos Tribunais Regionais Federais.

O que determina se uma causa será julgada pela Justiça Estadual ou pela Justiça Federal é a previsão da Constituição Federal. Assim, **apenas serão julgadas pelos órgãos da Justiça Federal as competências taxativamente previstas no texto constitucional.**

Por exclusão, todas as matérias que não sejam relacionadas com alguma das Justiças Especializadas (sendo, por isso, de competência da Justiça Comum) e que não encontrem previsão, no texto da Constituição Federal, para atuação por parte da Justiça Federal, serão, pelo critério residual, de competência da Justiça Estadual.

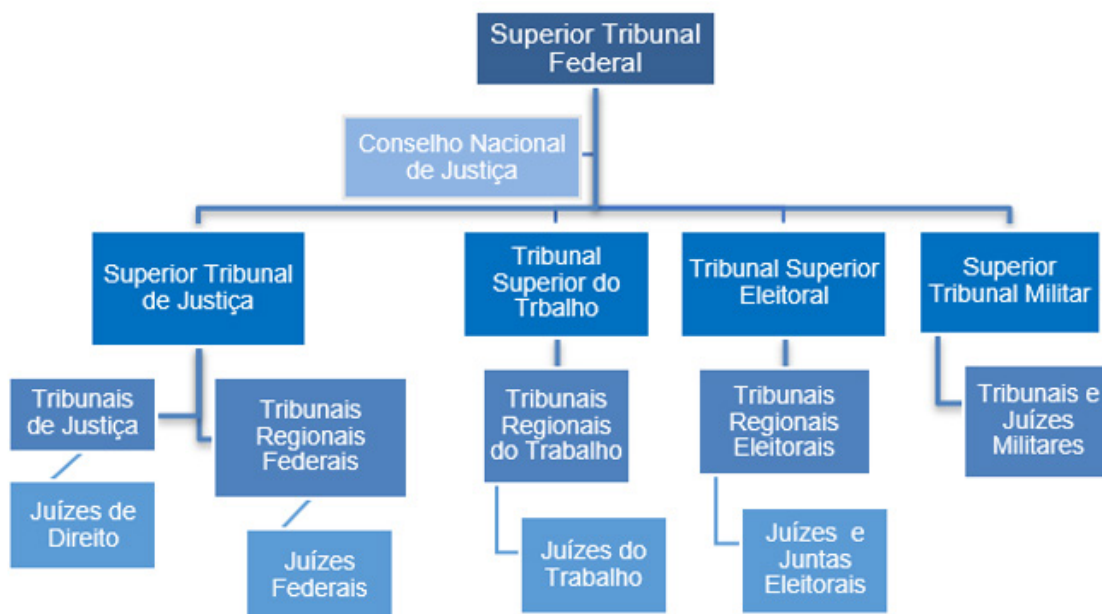


Cada uma das Justiças Especializadas conta com um Tribunal Superior, órgão responsável por decidir as causas relacionadas com a respectiva área de competência.

Logo, o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** é o Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** é o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral e o **Superior Tribunal Militar (STM)** é o Tribunal Superior da Justiça Militar.

Além disso, é considerado Tribunal Superior, ainda que não integre nenhuma espécie de Justiça (Comum ou Especial), o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Podemos visualizar de uma melhor forma a estrutura do Poder Judiciário por meio do gráfico a seguir:



DIRETO DO CONCURSO

3. (CEBRASPE/CESPE/AAP/PGE-PE/CALCULISTA/2019) Ainda à luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item subsecutivo.

São órgãos do Poder Judiciário, entre outros, os tribunais militares, o Tribunal Superior do Trabalho e os juizes eleitorais.



COMENTÁRIO

Todos os órgãos relacionados pela questão fazem parte da estrutura do Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal.

4.2. Regra do “Quinto Constitucional”

É necessário que saibamos que os **Tribunais Regionais Federais**, bem como os **Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios** contam com uma peculiaridade em sua composição.

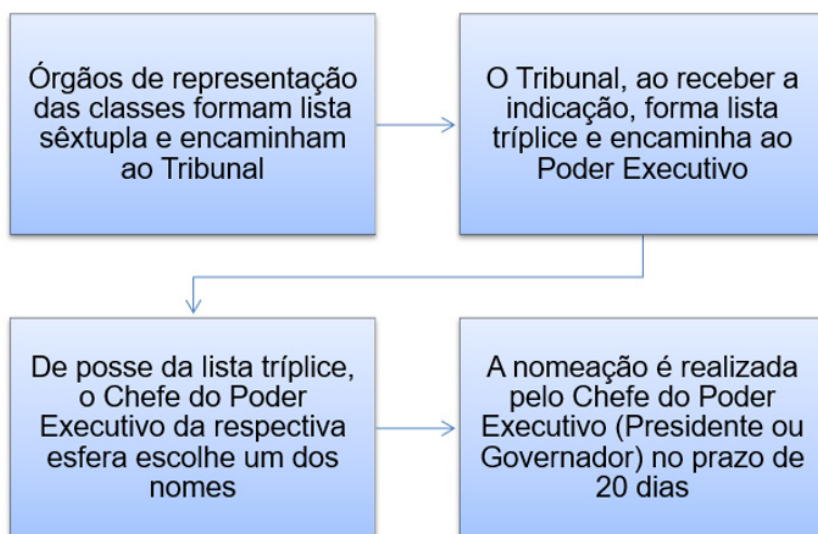
! ATENÇÃO

Devemos memorizar que estão abrangidos pela regra do quinto constitucional os seguintes órgãos:

- a) **Tribunais Regionais Federais;**
- b) **Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;**
- c) **Tribunais da Justiça do Trabalho (TRT e TST).**

Nesses órgãos, 1/5 da composição será formada por **membros do Ministério Público**, com mais de 10 anos de carreira, e de **advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada**, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional.

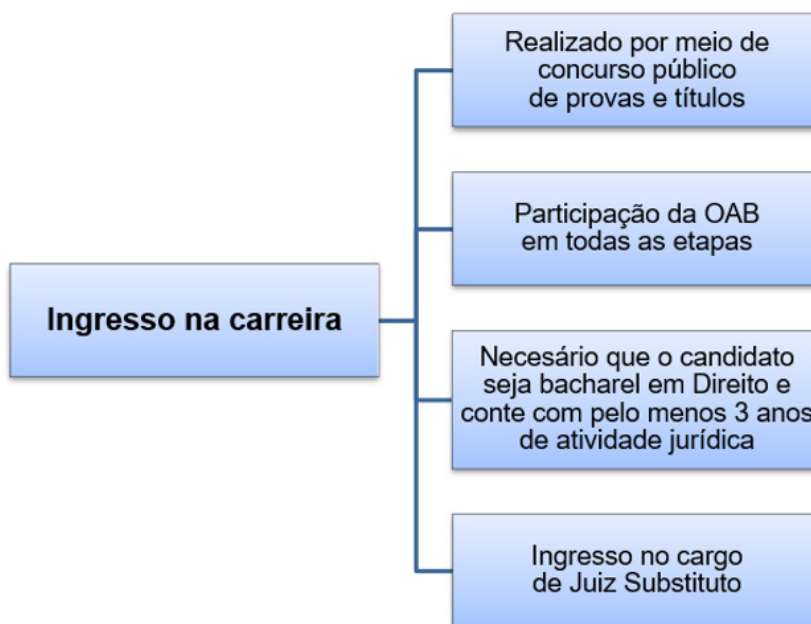
Os membros do Ministério Público, bem como os advogados, serão indicados lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Recebida a indicação, o Tribunal formará uma lista tríplice e remeterá ao Poder Executivo. Nos **20 dias subsequentes ao recebimento**, o Poder Executivo escolherá um dos representantes da lista tríplice para a nomeação.



4.3. Estatuto da Magistratura

Lei complementar, **de iniciativa do Supremo Tribunal Federal**, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- a) ingresso na carreira, **cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases**, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;



b) promoção **de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento**, atendidas as seguintes normas:

- É obrigatória a promoção do juiz que figure **por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento**;
- A promoção por merecimento **pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta**, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- Aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- Na apuração de antiguidade, **o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
- Não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Promoção por Merecimento	Promoção por Antiguidade
É obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas em lista de merecimento.	Como regra geral, o juiz mais antigo é o que deve ser promovido .
Pressupõe 2 anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.	O Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 de seus membros , conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até se fixar a indicação.
Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão	Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal , não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão

c) o acesso aos tribunais de segundo grau **far-se-á por antiguidade e merecimento**, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

d) previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, **constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados**;

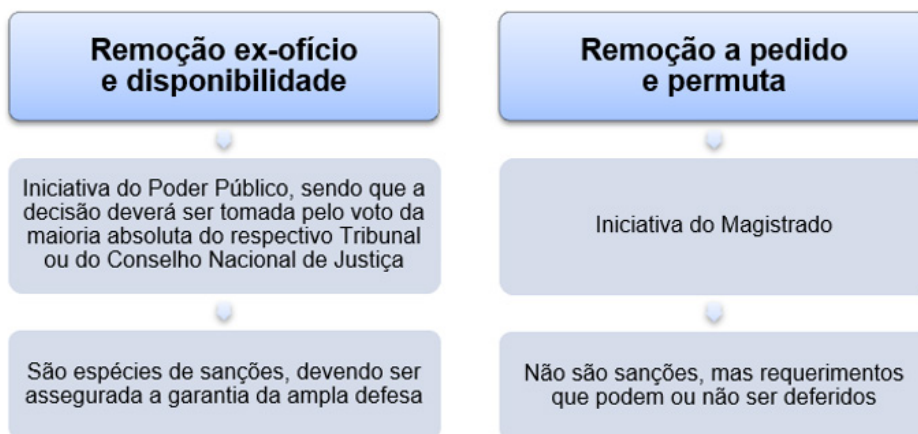
e) o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores **corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal** e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o teto constitucional;

f) a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes **observarão as regras destinadas aos demais agentes públicos**;

g) o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

h) o **ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público**, fundar-se-á em decisão por voto da **maioria absoluta do respectivo Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça**, assegurada ampla defesa;

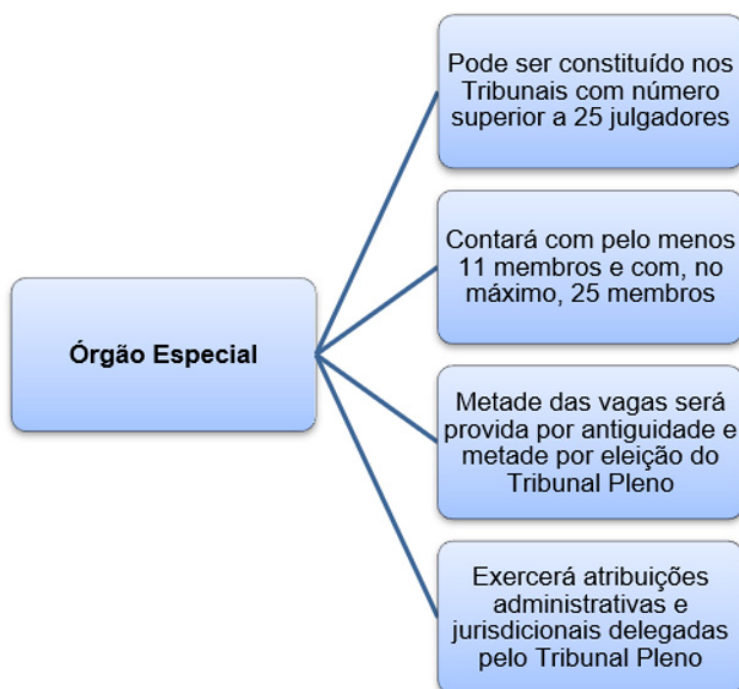
i) a **remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância** atenderá, no que couber, as demais regras constitucionais;



j) **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

k) as decisões administrativas dos Tribunais **serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros**;

l) nos Tribunais com **número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros**, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno;



m) a atividade jurisdicional será ininterrupta, **sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau**, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

n) o número de juízes na unidade jurisdicional **será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população**;

o) os servidores receberão **delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório**;

p) a distribuição de processos **será imediata, em todos os graus de jurisdição**.

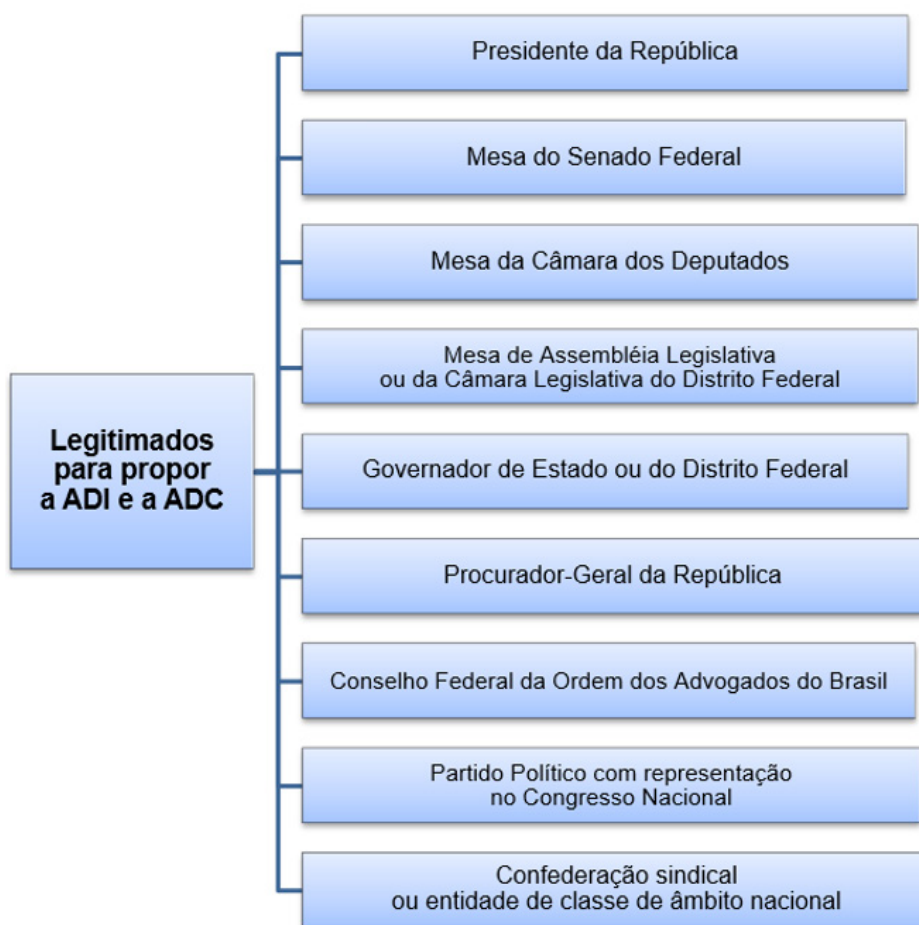
No desempenho de suas atribuições, os magistrados contam com garantias, devendo observar, também, determinadas vedações estabelecidas pelo texto constitucional.

Garantias dos Magistrados	Vedações dos Magistrados
<p>a) vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;</p> <p>b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público (mediante decisão da maioria absoluta do tribunal ou do CNJ);</p> <p>c) irredutibilidade de subsídio, ressalvadas as exceções constitucionais.</p>	<p>a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;</p> <p>b) receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;</p> <p>c) dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p>d) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;</p> <p>e) exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.</p>

4.4. Controle de Constitucionalidade

Em linhas gerais, o controle de constitucionalidade pode ser definido como o processo por meio do qual determinada norma é contestada em face da Constituição. Quando a norma que servir de paradigma for a Constituição Federal, caberá ao STF, como regra geral, o exercício deste controle.

O texto constitucional elenca os legitimados para dar início à **ação direta de inconstitucionalidade** e à **ação declaratória de constitucionalidade**:



Importante destacar que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF, **nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) e nas ações declaratórias de constitucionalidade (ADC)** produzirão **eficácia contra todos e efeito vinculante**, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Observe que o efeito vinculante da decisão não alcança o próprio STF (mas apenas os demais órgãos do Poder Judiciário) ou o Poder Legislativo. No caso do STF, o motivo é que **o próprio Tribunal pode mudar seu entendimento em um momento futuro**. No caso do Poder Legislativo, caso o efeito fosse vinculante, **novas normas não poderiam ser editadas em relação ao assunto**, algo que comprometeria o princípio da legitimidade popular.

A Constituição Federal determina que **somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público**.

Sendo assim, quando o controle de constitucionalidade estiver sendo analisado por um órgão colegiado (tribunal), a decisão que declarar **a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público** apenas poderá ser tomada pelo voto da **maioria absoluta** dos respectivos membros ou, quando existente, do **órgão especial**.

4.5. Composição dos Tribunais

O STF é composto por **11 Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com **mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada**.

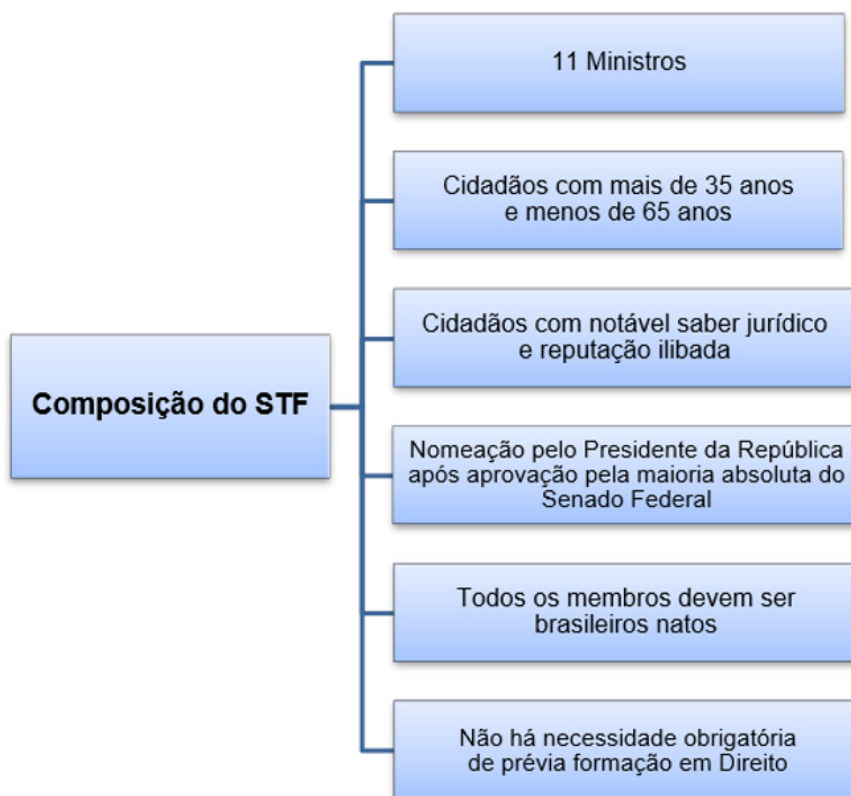
Para poder fazer parte do STF, deverá o cidadão, antes de ser nomeado pelo Presidente da República, ser aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal.

Dessa forma, é correto afirmar que o processo de escolha dos Ministros do STF se desenvolve da seguinte forma:

1º) Ocorrendo vaga, **o Presidente da República realiza a indicação do nome** destinado a ocupar uma cadeira no tribunal;

2º) O nome indicado pelo Presidente é objeto de **sabatina pelo Senado Federal**, que deve aprovar a indicação através do quórum da **maioria absoluta dos respectivos membros**;

3º) Após a aprovação, o nome **retorna para o Presidente da República, que faz a nomeação**.



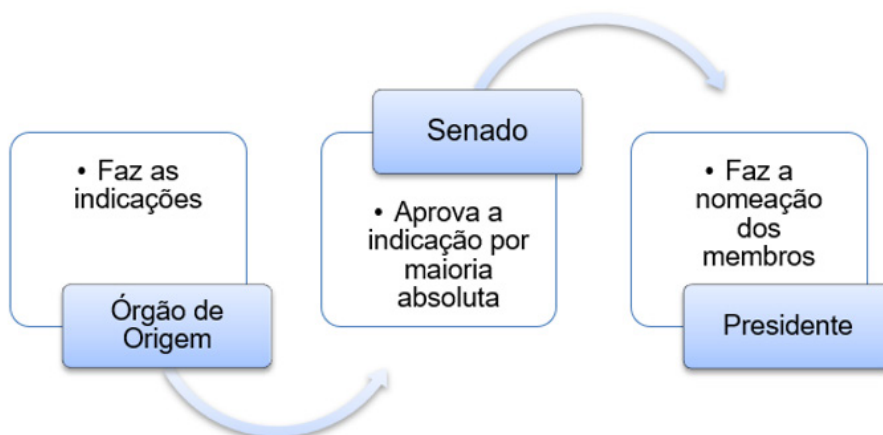
A composição do **CNJ** não conta apenas com membros oriundos de órgãos do Poder Judiciário, mas também de membros do Ministério Público, de advogados e de cidadãos.

Uma forma efetiva de memorizarmos a composição do órgão, bem como os órgãos responsáveis pelas indicações, é por meio do gráfico a seguir:

Membro	Órgão de Origem	Indicação
Presidente	STF	Será o Presidente do STF
1 ministro	STJ	STJ
1 ministro	TST	TST
Desembargador	Tribunal de Justiça	STF
Juiz	Justiça Estadual	STF
Juiz	TRF	STJ
Juiz	Justiça Federal	STJ
Juiz	TRT	TST
Juiz	Justiça do Trabalho	TST
Membro	MPU	PGR
Membro	Ministério Público Estadual	Escolhido pelo PGR dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual
2 Advogados	Advocacia	Conselho Federal da OAB
2 Cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	Sociedade	1 pela Câmara de Deputados 1 pelo Senado Federal

O CNJ será presidido pelo **Presidente do Supremo Tribunal Federal** e, nas suas ausências e impedimentos, pelo **Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal**. Em relação aos demais membros do órgão, a nomeação será realizada pelo **Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do **Senado Federal**.

Assim, é correto afirmar que, com exceção do Presidente do CNJ (que será o Presidente do STF), o processo de escolha dos demais componentes abrange as etapas de indicação, aprovação e nomeação.



O STJ é um Tribunal Superior que, embora não integre nenhuma das Justiças da União, possui competências relacionadas com a manutenção do regime jurídico na órbita federal. Em sua composição, o tribunal é formado por, no mínimo, 33 membros. Para poder fazer parte do STJ, o membro deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser **brasileiro (nato ou naturalizado)**;
- Ter **mais de 35 anos e menos de 65 anos**;
- Ter **notável saber jurídico e reputação ilibada**;
- Ter sido aprovado pela **maioria absoluta do Senado Federal**.

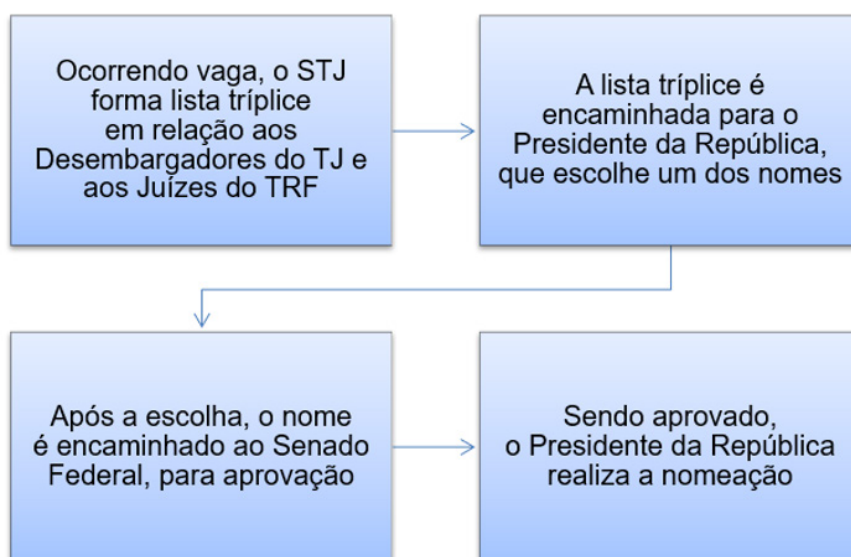
Atendidos os requisitos mencionados, o membro será nomeado pelo **Presidente da República**.

⚠ ATENÇÃO

A composição do STJ é dividida em três grandes classes, a saber:

- a) **1/3** dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais;
- b) **1/3** dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça;
- c) **1/3**, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente;

No processo de escolha dos **membros oriundos dos Tribunais Regionais Federais** e dos **desembargadores dos Tribunais de Justiça**, é o próprio STJ quem elabora a lista tríplice. Tal lista é encaminhada para o Presidente da República, que escolhe o nome que será, após aprovação do Senado Federal, nomeado para a vaga.



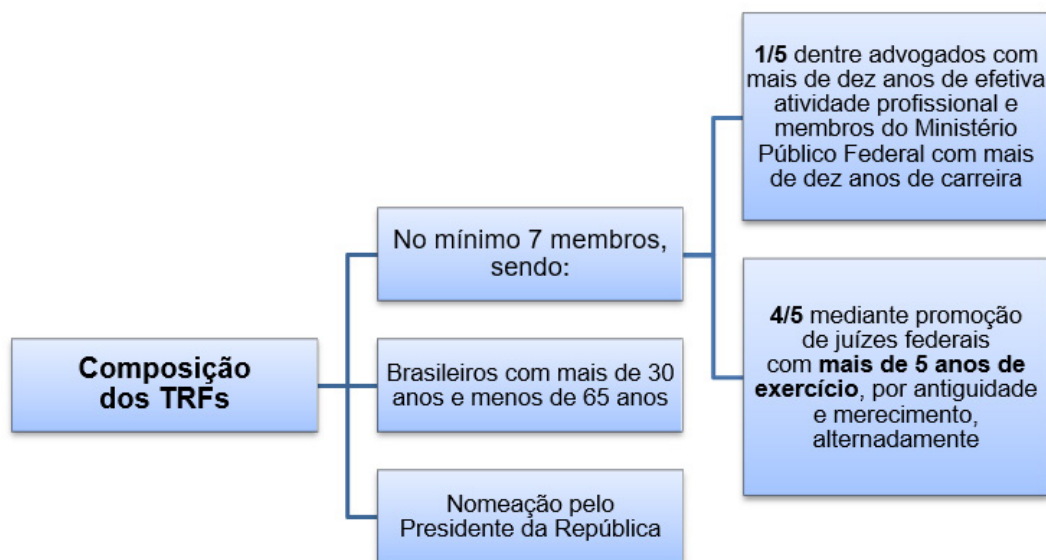
A Justiça Federal é formada por dois diferentes órgãos, sendo eles os **Juízes Federais (1ª instância)** e os **Tribunais Regionais Federais (2ª instância)**.

Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

- a) um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;
- b) os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Para fazer parte do TRF, os brasileiros devem ter **mais de 30 anos e menos de 65 anos**, sendo que todos eles serão nomeados pelo Presidente da República.

O número mínimo de Juízes que deverão fazer parte dos Tribunais Regionais Federais é **7 (sete)**. Isso não implica afirmar, contudo, que os TRFs devem ter apenas 7 membros. O que a Constituição Federal determina, em sentido diverso, é que o número mínimo de membros dos Tribunais Regionais Federais deverá, obrigatoriamente, ser 7.

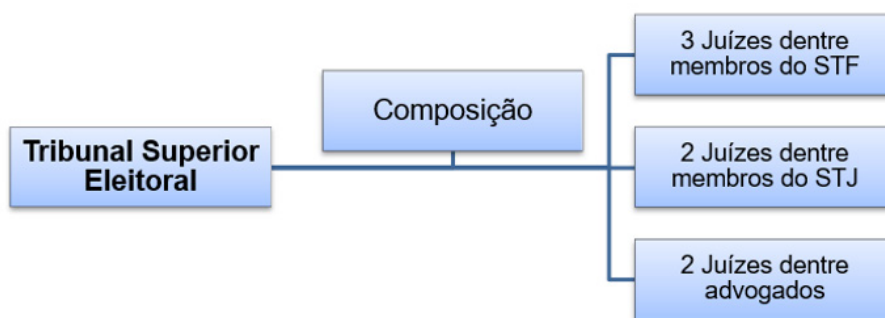


Três são os órgãos da Justiça do Trabalho, sendo eles:

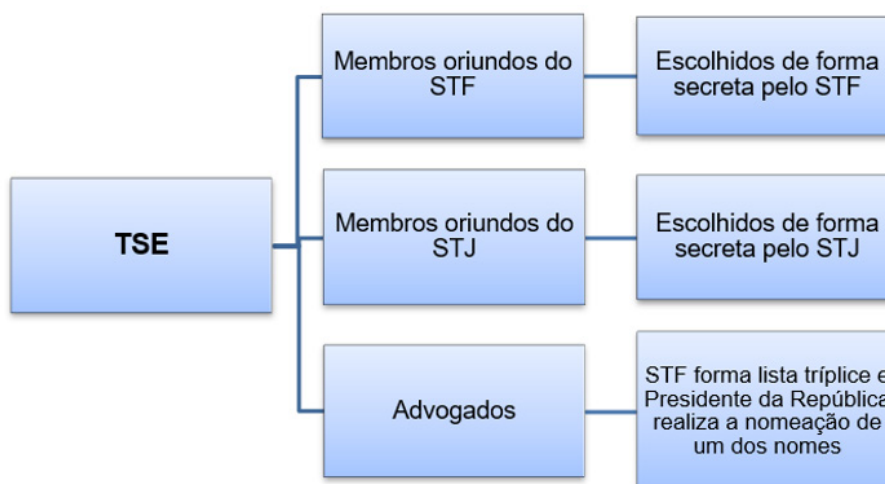
- a) o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**;
- b) os **Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)**;
- c) os **Juízes do Trabalho**.

Composição do TST	Composição dos TRTs
27 ministros.	No mínimo, 7 juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região.
Brasileiros com mais de 35 anos e menos de 65 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.	Brasileiros com mais de 30 anos e menos de 65 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
Nomeados pelo Presidente da República.	Nomeados pelo Presidente da República
1/5 dentre advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de 10 anos de efetivo exercício.	1/5 dentre advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de 10 anos de efetivo exercício.
4/5 dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.	4/5 mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

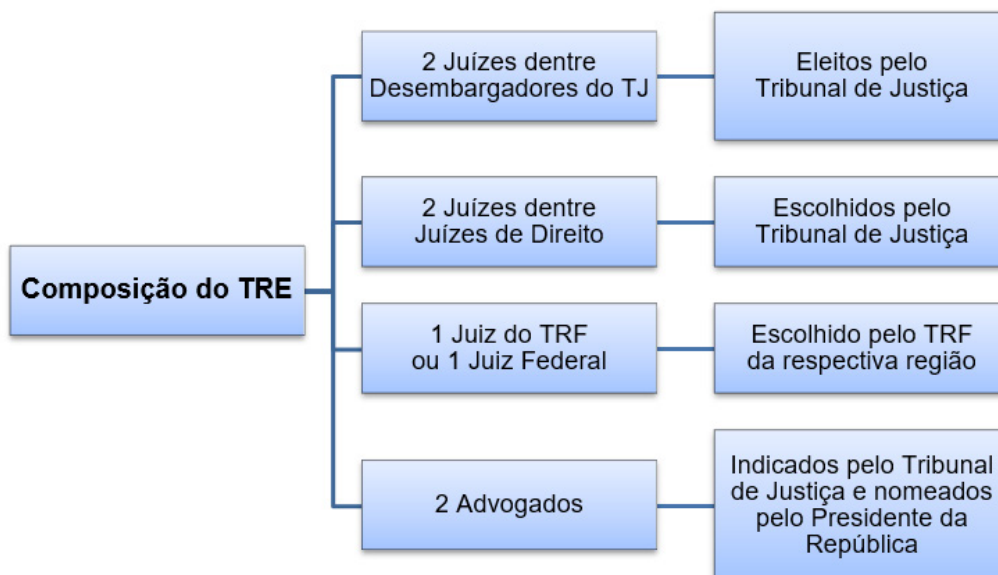
No caso do TSE, a composição abrange membros do STF, do STJ e advogados.



Sobre o processo de escolha dos membros do TSE, devemos observar que os membros oriundos do STF e do STJ são eleitos, mediante votação secreta, pelos membros do respectivo Tribunal. Com relação aos advogados, **que devem reunir os requisitos de notável saber jurídico e idoneidade moral**, o STF forma uma lista tríplice, que será encaminhada para nomeação, por parte do Presidente da República, de um dos nomes.



Em sua composição, o TRE será formado, de forma semelhante ao que ocorre com o TSE, por membros oriundos de outras carreiras. No entanto, como estamos diante de um **órgão de segunda instância**, os membros serão originários de carreiras de outros órgãos desta mesma instância.

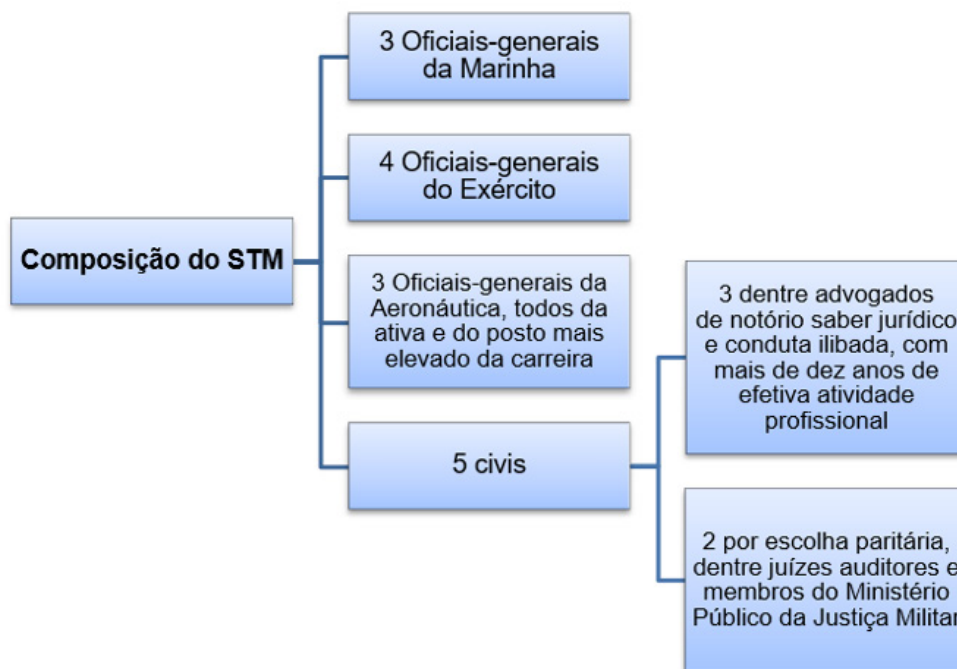


A estrutura da **Justiça Militar** compreende o Superior Tribunal Militar e os demais tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

O STM, que é o órgão superior da Justiça Militar, será composto por **15 Ministros vitalícios**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo:

- 3 dentre oficiais-generais da Marinha;
- 4 dentre oficiais-generais do Exército;
- 3 dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira;
- 5 dentre civis.

A Justiça Militar não conta apenas como autoridades militares, mas com **5 Ministros escolhidos dentre civis**.



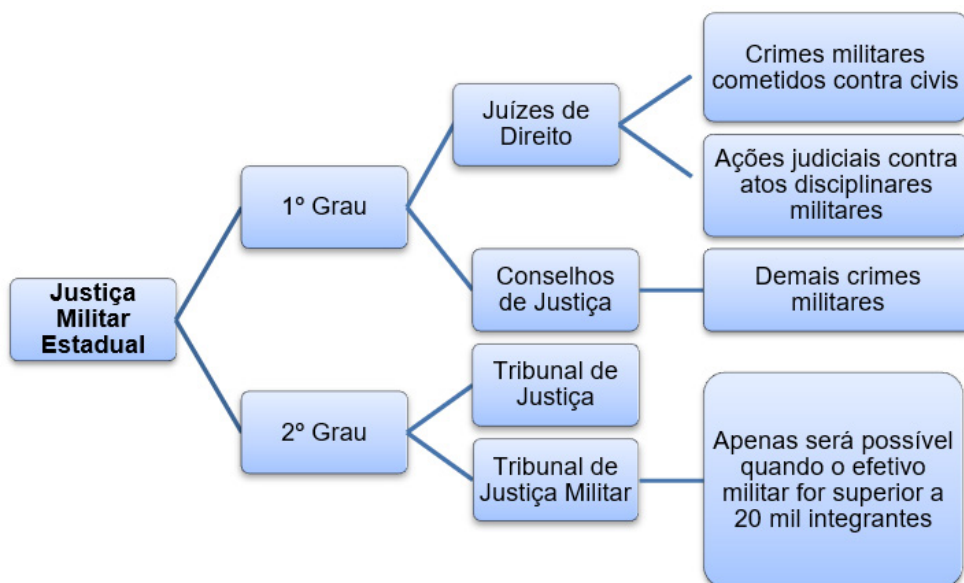
Nos Estados, o órgão do Poder Judiciário que possui autoridade máxima é o Tribunal de Justiça. Nesse sentido, considerando o princípio da autonomia entre os entes federativos, **caberá aos Estados, por meio das respectivas Constituições, a organização do respectivo Poder Judiciário.**

Além de ser o responsável por dar início à lei de organização judiciária estadual, o Tribunal de Justiça exerce, de forma semelhante ao que ocorre com o STF, o controle de constitucionalidade. No entanto, o controle realizado pelo TJ toma como base os dispositivos da Constituição Estadual.

A lei estadual também poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a **Justiça Militar Estadual**, que será constituída, em primeiro grau, pelos **juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça** e, em segundo grau, **pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.**

Sendo constituída, será competência da Justiça Militar Estadual **processar e julgar os militares dos Estados**, nos crimes militares definidos em lei, bem como as **ações judiciais contra atos disciplinares militares**, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Além disso, compete aos **juízes de direito do juízo militar** processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao **Conselho de Justiça**, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.



Por fim, vejamos as características relacionadas com os Juizados Especiais e com a Justiça de Paz.

Juizados Especiais	Justiça de Paz
São providos por juízes togados ou togados e leigos.	Composta por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto
Juizados Especiais Cíveis: competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade.	Será remunerada
Juizados Especiais Criminais: competência para a conciliação, o julgamento e a execução de infrações penais de menor potencial ofensivo.	Mandato de 4 anos
Adoção dos procedimentos oral e sumaríssimo.	Competência para, na forma da lei: a) celebrar casamentos; b) verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; c) exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional; d) exercer outras atribuições previstas na legislação.
Permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.	

GABARITO

1. C
2. C
3. C

ASSINATURA ILIMITADA

PARA CONCURSOS E OAB 

Mude de vida. Garanta seu futuro com a melhor plataforma de estudos para concurso público.

A realização do seu sonho merece um investimento de qualidade. Não desperdice tempo, dinheiro e energia. Invista no seu sucesso, no seu futuro e na sua realização profissional.

Assine AGORA a melhor e mais completa plataforma de ensino para concursos públicos. Sua nomeação na palma da sua mão com a Assinatura Ilimitada 6.0 do Gran Cursos Online.



FACILITE SEUS ESTUDOS:

rotas de aprovação, mapas mentais, resumos e exercícios irão te guiar por um caminho mais simples e rápido.



TUDO NO SEU TEMPO E ESPAÇO:

faça o *download* de videoaulas e de PDFs e estude onde e quando você quiser e puder.



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO:

mentorias diárias, ao vivo, e fórum de dúvidas não te deixarão só nesta caminhada.



TUDO DE NOVO QUANTAS VEZES VOCÊ QUISER:

quantas vezes você quiser, quantas vezes você precisar, estude com o material mais atualizado e de melhor qualidade do mercado.



NÚMEROS GRANDES:

milhares de alunos aprovados, mais de 1 milhão de questões, mais de 23 mil cursos e centenas de professores para te ajudar a passar.



TUDO NA SUA MÃO:

só a Assinatura Ilimitada oferece, de forma livre e gratuita: Gran Questões, Gerenciador de Estudos, Audiobooks e muito mais!

Contato para vendas:

 (61) 99884-6348 | De segunda a quinta até as 22h e sexta até as 21h.



Quero ser assinante ilimitado agora